

ISH TECH S.A.
CNPJ nº 42.496.531/0001-67
NIRE 32.300.042.775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA ISH TECH S.A. REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 12 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), em seu artigo 70, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturistas (conforme definido) representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), com os votos proferidos via e-mail, os quais foram arquivados na sede social da ISH Tech S.A. (“Emissora”), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, sala 101, Enseada do Suá, CEP 29.050-360.

2. CONVOAÇÃO: Dispensada a convocação na forma da Cláusula 11.14 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, Da ISH Tech S.A.*” (“Escríptura de Emissão”), do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, tendo em vista a presença da totalidade dos debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes: **(i)** os titulares de debêntures, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 2ª (segunda) emissão da Emissora, com ticker ISHT12 (“Debenturistas”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme registro de presença contido no Anexo I à presente ata; **(ii)** os representantes legais da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** os representantes da Emissora.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Volk Etienne Dessaune, e secretariados pelo Sr. Anderson Ayres Bolzani Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** conceder autorização prévia, para que a Emissora realize, até 26 de dezembro de 2025, Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão, desde que a Emissora efetivamente realize a 3ª (terceira) emissão de debêntures de sua emissão (“Terceira Emissão”), e utilize os recursos provenientes da Terceira Emissão para a realização de tal Resgate Antecipado Facultativo, sendo que o valor devido pela Emissora, neste caso, será equivalente à soma: **(a)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme aplicável, e **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início

da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Resgate Autorizado”); **(ii)** a destinação dos recursos depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para compor o pagamento devido em virtude do Resgate Autorizado, sem que sejam observadas a Cláusula 2.2. e seus subitens, do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iii)** em caso de aprovação dos itens (i) e (ii) acima, a liberação da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, sob condição resolutiva de realização do Resgate Autorizado até 26 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 127, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Antes da deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, no artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

5. DELIBERAÇÕES: Após as discussões sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, foram aprovadas, sem quaisquer restrições, pelos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, o quanto segue:

- (i)** a autorização prévia, para que a Emissora realize com os recursos provenientes da Terceira Emissão, até 26 de dezembro de 2025 ou em até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização das debêntures objeto da Terceira Emissão, o que ocorrer primeiro, o Resgate Autorizado, sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão;
- (ii)** a autorização, em decorrência da aprovação do Resgate Autorizado, para que o Agente Fiduciário destine os recursos depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para compor o pagamento, em conjunto com os recursos provenientes da Terceira Emissão, devido em virtude do Resgate Autorizado; e
- (iii)** a autorização, em decorrência da aprovação do Resgate Autorizado, para liberar a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, sob condição resolutiva de realização do Resgate Autorizado até 26 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 127, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e dos Garantidores (conforme definidos na Escritura de Emissão), decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a

eventuais descumprimentos da Emissora e/ou Garantidores, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos demais instrumentos da operação.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que as aprovações ora deliberadas e descritas acima podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, em razão da dispensa do Prêmio de Resgate Antecipado, para a realização do Resgate Autorizado.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os Debenturistas, neste ato, declaram-se exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima, eximindo o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório, às deliberações e autorizações ora concedidas e às decisões tomadas.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

Os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, quando não expressamente de outra forma definidos na presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante ao silêncio dos presentes, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da ISH Tech S.A. realizada em 12 de dezembro de 2025.)

Este documento é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by
Rodrigo Volk Etienne Dessauw
Assinado por: RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUW;8736604577
CPF: 8736604577
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2025 17:28:38 BRT
O: CIP-Brasil, C/U: 3133140000176
C: BR
Emissor: AC Instituto Farancon RFB G3

05001175200031402
Rodrigo Volk Etienne Dessaune
Presidente

DocuSigned by
ANDERSON AYRES BOLZANI RIBEIRO
Signed By: ANDERSON AYRES BOLZANI RIBEIRO:124240951
Signature ID: 12424095128
Signing Time: 12/12/2025 4:18:44 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

ANDERSON AYRES BOLZANI RIBEIRO
Secretário

AGENTE FIDUCIÁRIO:

DocuSigned by
Jessica Scanavache de Castro
Assinado por: JESSICA SCANAVACHE DE CASTRO:42700358822
CPF: 42700358822
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2025 19:29:28 BRT
O: ICP-Brasil, C/C: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: ACION-ICP-BR v5

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
Cargo:

DocuSigned by
Rafael Toni
Assinado por: RAFAEL TONI SILVA-38311563870
CPF: 38311563870
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2025 19:49:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC-SAFERNE-BER-v5

838E2801CFC08C4A5...
Nome: Rafael Toni
Cargo: